

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, por meio de destinação de emenda parlamentar municipal, à Diocese de Guarabira – Paróquia Santo Antônio, CNPJ nº 08.298.416/00013-83, em face da campanha de climatização da Igreja Matriz e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de repasse e conceder auxílio financeiro a Diocese de Guarabira – Paróquia Santo Antônio, CNPJ nº 08.298.416/00013-83, através de destinação de emenda parlamentar municipal.

§ 1º O auxílio financeiro, que se refere o *caput* deste artigo, será destinado para a Diocese de Guarabira – Paróquia Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 08.298.416/00013-83, estabelecida na Rua José Epaminondas, S/N, bairro Novo, Guarabira/PB, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para aquisição e/ou instalações de climatizadores de ar na Igreja Matriz, como forma de incentivo ao Patrimônio Cultural e ao Turismo Religioso no município.

§ 2º O repasse será realizado de acordo com o calendário contábil da Prefeitura Municipal de Guarabira, mediante apresentação de todas as documentações necessárias.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Fica inserido, onde couber, a presente ação na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 02 de março de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

VEREADORA – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, mediante destinação de emenda parlamentar municipal, à Diocese de Guarabira – Paróquia Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 08.298.416/00013-83, destinado à aquisição e instalação de equipamentos de climatização na Igreja Matriz, localizada no Município de Guarabira/PB.

A proposição encontra respaldo no princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na competência legislativa municipal para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, além das disposições correlatas da Lei Orgânica do Município.

Importa destacar que a destinação de recursos públicos à entidade religiosa, na hipótese em apreço, não configura afronta ao princípio da laicidade do Estado (art. 19, inciso I, da Constituição Federal), uma vez que não se trata de subvenção para fins estritamente confessionais, mas de apoio a iniciativa que possui inequívoco interesse público, de natureza cultural, social e turística.

A Igreja Matriz da Paróquia Santo Antônio constitui relevante patrimônio cultural e referência histórica da comunidade local, exercendo papel significativo na promoção da coesão social, na preservação das tradições e na realização de atividades que transcendem o caráter religioso, abrangendo ações comunitárias, eventos culturais e atividades de integração social. Nesse contexto, a intervenção proposta volta-se ao aprimoramento da infraestrutura de espaço que integra o patrimônio imaterial e cultural do Município.

Ademais, o incentivo ao turismo religioso representa instrumento legítimo de fomento ao desenvolvimento econômico local, gerando impacto positivo no comércio, na prestação de serviços e na circulação de visitantes, especialmente em períodos festivos e celebrações tradicionais. A melhoria das condições estruturais do templo, por meio da climatização adequada, contribui para assegurar conforto, acessibilidade e dignidade aos frequentadores e visitantes, promovendo ambiente mais adequado à realização de eventos que repercutem no interesse coletivo.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto prevê que a execução do repasse observará as normas pertinentes à responsabilidade fiscal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual vigentes, bem como as exigências de prestação de contas e controle previstas na legislação aplicável, garantindo transparência, legalidade e fiscalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida revela-se juridicamente possível, socialmente relevante e alinhada ao interesse público primário, na medida em que visa à valorização do patrimônio cultural, ao fortalecimento do turismo religioso e ao desenvolvimento local, sem qualquer violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, conclama-se os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa legítima, oportuna e compatível com os objetivos de promoção do desenvolvimento cultural e socioeconômico do Município de Guarabira.